

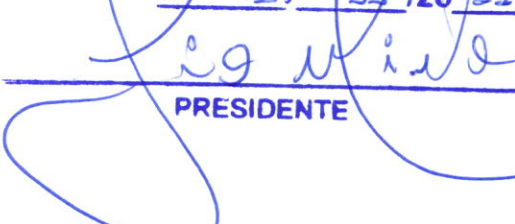


4233



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
9 09/11/2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"PROÍBE A MANUTENÇÃO DE ANIMAIS EM CORRENTES, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica proibido, no município de São Caetano do Sul, o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos.

Art. 2º. A liberdade de locomoção do animal somente poderá ser restringida temporariamente nos casos em que não houver outro meio viável de contenção, desde que não causem quaisquer ferimentos, dores ou angústias, observando-se:

I - corrente do tipo "vai e vem" com no mínimo quatro metros de comprimento;

II - a corrente utilizada não poderá pesar mais de 10% do peso do animal;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

III - corrente adequada ao porte físico do animal, que não cause desconforto e estrangulamento;

IV - corrente que permita ampla movimentação, possibilitando o distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal e o acesso ao abrigo de intempéries, alimentação e água.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Infelizmente, é antigo o hábito de manter animais presos em correntes que, muitas vezes são demasiadamente pesadas e em tamanho tão curto que o animal mal consegue deitar-se ou movimentar-se, passando fome, sede e ficando ao relento, sujeito às intempéries.

Não é natural que os cachorros permaneçam acorrentados.

Os cães precisam de espaço para crescer, explorar e divertir-se. Os cães são essencialmente sociais e o contato com outras pessoas e animais é fundamental para o seu desenvolvimento físico e emocional.

A pessoa, ao optar pela tutela de um cão, tem a obrigação de manter as necessidades básicas do animal, bem como, proporcionar o indispensável ao seu bem-estar. Submeter os animais ao permanente cerceamento de movimentos fere a condição ética e



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

legal que devemos observar e praticar.

Ante à relevância da matéria, esperamos aprovação de meus nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 28 de outubro de 2021.

RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE
(PROFESSOR RÓDNEI)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 4233/21

AUTOR: RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "PROÍBE A MANUTENÇÃO DE ANIMAIS EM CORRENTES, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 216, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de autorização do Sr. Vereador Rodnei Claudio Alexandre, tendo por finalidade proibir a manutenção de animais em correntes, no município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A propositura em questão foi encaminhada a esta Egrégia Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, consoante regra do art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Do teor da justificativa, integrante do projeto de lei em tela, é possível extrair: "*Infelizmente, é antigo o hábito de manter animais presos em correntes que, muitas vezes são demasiadamente pesadas e em tamanho tão curto que o animal mal consegue deitar-se ou movimentar-se, passando fome, sede e ficando ao relento, sujeito às intempéries.*"

Continuando: "*Os cães precisam de espaço para crescer, explorar e divertir-se. Os cães são essencialmente sociais e o contato com outras pessoas e animais é fundamental para o seu desenvolvimento físico e emocional.*"

A

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

98

PROC. Nº 4233/21

Finalizando: “A pessoa, ao optar pela tutela de um cão, tem a obrigação de manter as necessidades básicas do animal, bem como, proporcionar o indispensável ao seu bem-estar. Submeter os animais ao permanente cerceamento de movimentos fere a condição ética e legal que devemos observar e praticar.”

Concluída assim esta análise, e por se tratar de matéria de natureza legislativa, inexistente óbice quanto a sua regular tramitação.

Ante o exposto opinamos **FAVORAVELMENTE**, a aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 27 de junho de 2023.


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo
Relator

Membros:


Ver. Thaiane Spinello


Ver. Caio Martins Salgado


Ver. Fábio Soares de Oliveira

Aprovado na reunião de 27.06.23.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4233/21

AUTOR: RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "PROÍBE A MANUTENÇÃO DE ANIMAIS EM CORRENTES, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 65, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de autorização do Sr. Vereador Rodnei Claudio Alexandre, tendo por finalidade proibir a manutenção de animais em correntes, no município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

sc



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4233/21

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2023.


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Relator

Membros:


Ver. Bruna Chamas Biondi


Ver. Cícero Alves Moreira


Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião de 01.08.23